LEI Nº 4.184/2026

Institui a Rota Gastronômica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, como instrumento de fomento ao turismo, cultura e desenvolvimento econômico local, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria do José Adilson Vitorino da Silva, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Rota Gastronômica do Município Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo de valorizar, divulgar e promover os estabelecimentos que ofereçam comidas típicas, culinária regional, pratos autorais ou experiências gastronômicas de relevância para a identidade local.

Art. 2° - A Rota Gastronômica terá por finalidade:

I – fomentar o turismo gastronômico no município;

II – incentivar a economia criativa e os pequenos negócios do setor de alimentos e bebidas;

III – valorizar a cultura, os ingredientes locais e as tradições alimentares regionais;

IV – estimular parcerias entre poder público, iniciativa privada e sociedade

civil organizada.

Art. 3º - Poderão integrar a Rota Gastronômica:

I – restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, bistrôs, docerias, food trucks e estabelecimentos similares;

II – produtores artesanais de alimentos e bebidas (ex: queijarias, cervejarias, padarias, agroindústrias);

III – feiras gastronômicas e eventos culinários tradicionais do município, como a Feira de Cacimba de Baixo, o Festival do Doce de Poço Fundo, o Moda Gastrô, a Feira do Moreira, a Feira da Agricultura Familiar etc.

Parágrafo único. A adesão será voluntária, mediante inscrição junto ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo ou Desenvolvimento Econômico:

I – organizar, promover e divulgar oficialmente a Rota Gastronômica;

II – criar um selo oficial da Rota Gastronômica a ser concedido aos participantes que cumprirem os critérios de adesão;

III – oferecer capacitação, apoio técnico, incentivo à formalização e qualificação dos serviços participantes;

IV – promover parcerias com o setor privado e instituições de ensino para fomento à gastronomia local;

V – atualizar anualmente o mapa e catálogo dos participantes da Rota.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas à implementação e fortalecimento da Rota Gastronômica.

Art. 6º - O Município poderá instituir incentivos fiscais ou programas específicos de apoio à infraestrutura dos estabelecimentos integrantes da Rota

Gastronômica, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei e dará publicidade por todos os meios legais e possíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416 Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE